



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2020

Ano X - Edição 1926

SUMÁRIO

Decreto

DECRETO 1901/2020



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1901, 13 de maio de 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID -19), no âmbito do Município de Euclides da Cunha

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde públicas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o quanto disposto na NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID – 19) Nº 03 DE 1203/2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Euclides da Cunha – BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na Rede Municipal de Saúde.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

BS



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a confirmação de novo caso positivo de COVID-19 no município de Euclides da Cunha e que a transmissão em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa sendo que a aglomeração contribui para a rápida disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 14 de maio de 2020, pelo prazo de 02 (dois) dias, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município de Euclides da Cunha, inclusive para atendimento por meio de delivery.

Parágrafo Primeiro – A restrição imposta no *caput* deste artigo não se aplica as farmácias e postos de gasolina.

Parágrafo Segundo – As farmácias deverão funcionar exclusivamente para a comercialização de medicamentos, sendo vedada a execução de serviços de correspondente bancário.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em vias públicas, inclusive no interior de veículos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 13 de maio de 2020.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL